



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Deputado Federal Gilson Marques

EMENDA Nº - CMMPV 01379/2026
(à MPV 1379/2026)

Acrescente-se § 14 ao art. 3º da Lei nº 15.473, de 22 de julho de 2026, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 3º

.....

§ 14. Na elaboração do plano de aplicação dos recursos de que trata o § 1º-A, poderão ser estabelecidos critérios de priorização para empresas exportadoras cuja pauta de exportações apresente elevada concentração em um único mercado externo e que tenham sua competitividade significativamente afetada por medidas tarifárias, comerciais ou restrições equivalentes impostas por governos estrangeiros.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A elevada concentração das exportações em um único mercado externo aumenta a vulnerabilidade das empresas brasileiras diante de medidas tarifárias ou barreiras comerciais impostas por outros países. Nessas situações, a interrupção ou redução abrupta das vendas pode comprometer o fluxo de caixa, a manutenção da produção e a preservação de empregos. Em municípios como Caçador (SC), dados do MDIC (Comex Stat) indicam que a participação dos Estados Unidos pode superar 50% do total exportado em determinados períodos, evidenciando elevada dependência desse mercado.

A presente emenda não cria reserva de mercado nem estabelece preferência regional, apenas autoriza que o plano de aplicação dos recursos considere, entre seus critérios de priorização, o grau de exposição das empresas



a choques comerciais externos. Trata-se de medida compatível com a finalidade da Medida Provisória, que busca fortalecer o sistema brasileiro de apoio oficial ao crédito à exportação e conferir maior resiliência aos exportadores nacionais diante de eventos extraordinários no comércio internacional.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2026.

Deputado Gilson Marques
(NOVO - SC)
Líder do NOVO

